



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho
Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

RELATÓRIO

Solicita-se parecer jurídico de entrada de Projeto de Lei Complementar nº 74/2019, do Legislativo, de autoria do Presidente da Casa, Reginaldo Esaú dos Santos, com adesão de outros vereadores, que: **“Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 004/1994(Código Tributário do Município de Muzambinho).**

DA ANÁLISE

No caso, é de se registrar, que realmente a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em autos de Procedimento Administrativo de nº **0024.19.002437-2**, recomendou a revogação os artigos 375 a 379, e incisos IV e V do artigo 380, da Lei Complementar nº 004/1994(Código Tributário do Município de Muzambinho), sob fundamento de inconstitucionalidade de cobrança de Taxas: de expediente, de limpeza pública e conservação de vias e logradouros públicos, com apontamento de inconstitucionalidades fundadas em decisões de tribunais e entendimento doutrinário.

A Recomendação foi feita originalmente ao Poder Executivo, tendo sido recebida formalmente em **17/06/2019**, conforme informado, por via eletrônica, pela própria Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do MP, no entanto, não foi dada divulgação adequada e nem adotadas medidas para atendimento do recomendado nos prazos estabelecidos, justificando a atuação do Legislativo como autocontrole constitucional legiferante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

Em resposta a ofício nº 132/2019-CMM, da Presidência desta Casa, a Procuradora de Justiça, Dra. Maria Angélica Said, por via eletrônica, asseverou que o Poder Legislativo é competente para cumprimento da Recomendação, diante da omissão do Poder Executivo.

Seguindo-se, após formalização de peticionamento da Câmara nos autos, foi formalizada a recomendação ao Legislativo, através de Ofício 336/2019-CCConst-PGJ, datado de **13/08/2019**, objetivando o exercício do poder de autocontrole da constitucionalidade do Legislativo, e, reconhecendo-se o teor da Recomendação, foi apresentado o presente PLC, dando-se cumprimento ao Recomendado pela Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do MP/MG.

No caso de detecção de inconstitucionalidade pelo Ministério Público, em especial as de repercussão social, é atribuição do órgão promover as medidas necessárias à garantia desses direitos, como previsto no artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal.

A Lei Federal nº 8.625/1993, em seu artigo 27, inciso I, parágrafo único, inciso IV, prevê a recomendação como instrumento que poderá ser dirigido aos poderes públicos, estaduais ou municipais, assim dispondo:

"Art. 27 — Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

I — pelos poderes estaduais e municipais;

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

(...)

IV — promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no "caput" deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. - grifamos.

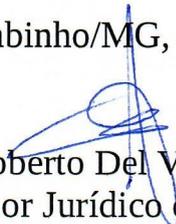
Diante do exposto, firma-se que no presente caso, diante da omissão do Poder Executivo, cabe ao Poder Legislativo o mecanismo de autocontrole de constitucionalidade, em cumprimento ao recomendado, com proposição de revogação dos dispositivos apontados como inconstitucionais.

DA CONCLUSÃO

Assim, diante da análise, conclui-se pela admissibilidade para entrada e tramitação do PLC nº 74/2019, na forma regimental.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 21 de agosto de 2019


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG